



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

RESOLUÇÃO Nº 011/2017

Ementa: *“Institui o auxílio-alimentação aos servidores públicos efetivos, e comissionados do Poder Legislativo do Município de Cotriguaçu - MT, nas condições que especifica, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Auxílio Alimentação no Poder Legislativo de Cotriguaçu/MT, concedido aos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

§ Único - O benefício a que se refere o *caput* deste artigo será concedido mensalmente, na forma de transferência bancária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser reajustado anualmente, por ato da Presidência, de acordo com índice oficial de inflação do período.

Art. 2º - Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos servidores que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título e, ainda:

- I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família, após o trigésimo dia;
- II - cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;
- III - licenciado por interesse particular do servidor;

§ 1º Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue e, ainda, os autorizados a se ausentarem do serviço pelo chefe do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
ESTADO DE MATO GROSSO
PALÁCIO WILSON FELICETTI

§ 2º Tem direito ao benefício do vale alimentação o servidor afastado para tratamento da própria saúde, também por motivo de acidente em serviço ou doença profissional, quando não puder haver readaptação de espécie alguma, ambos até o limite de vinte e quatro meses.

Art. 3º – Os valores recebidos a título de Auxílio alimentação não serão incorporados aos vencimentos dos servidores/empregados públicos para quaisquer fins, dentre eles o 13º e férias, e sobre eles não incidirão quaisquer encargos previdenciários ou fiscais.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta resolução correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário,
Órgão : 01- PODER LEGISLATIVO
Órgão Unidade: 01. 001- Poder Legislativo.
Projeto/ atividade: 2.072 - Manutenção Encargos com a Câmara Municipal
Dotação Orçamentária: 33.90.46.00 - Auxílio Alimentação

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, aos vinte e cinco dias do mês de julho de 2017.

Leani Friedrich Richter
Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu